



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil
Gaspar Silveira Martins

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

SUMÁRIO

CAPÍTULO I			DA FILOSOFIA DA ESCOLA	05
CAPÍTULO II			DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	07
	SEÇÃO I		DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	07
		SUBSEÇÃO I	DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES	07
		SUBSEÇÃO II	DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO	09
	SEÇÃO II		DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR	09
		SUBSEÇÃO I	DO CORPO DOCENTE	09
		SUBSEÇÃO II	DO CORPO DISCENTE	11
		SUBSEÇÃO III	DO FUNCIONÁRIO	13
		SUBSEÇÃO IV	DO SERVIÇO DA SECRETARIA	13
		SUBSEÇÃO V	DOS SERVIÇOS GERAIS	15
		SUBSEÇÃO VI	DO SERVIÇO DE NUTRICIONISTA	17
		SUBSEÇÃO VII	DO SERVIÇO DE MONITOR	17
	SEÇÃO III		DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
		SUBSEÇÃO I	DO CONSELHO ESCOLAR	19
		SUBSEÇÃO II	DO CONSELHO DE CLASSE	19
		SUBSEÇÃO III	DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	20
CAPÍTULO III			DO CALENDÁRIO ESCOLAR	20
CAPÍTULO IV			DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	21
CAPÍTULO V			DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	24
	SEÇÃO I		DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	24
CAPÍTULO VI			DA ORGANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DOS PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA	26
	SEÇÃO I		DOS PROJETOS	26
	SEÇÃO II		DA MERENDA ESCOLAR	27
CAPÍTULO VII			DO REGIME DE MATRÍCULA	27
	SEÇÃO I		DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NA ED INFANTIL	28
	SEÇÃO II		DA DOCUMENTAÇÃO NA REDE PÚBLICA	28
CAPÍTULO VIII			DAS FORMAS DE INGRESSO	28



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

CAPÍTULO IX			DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS	29
CAPÍTULO X			DO CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE ENSINO	30
	SEÇÃO I		DO CURRÍCULO	30
		SUBSEÇÃO I	DA EDUCAÇÃO INFANTIL	30
		SUBSEÇÃO II	DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	31
	SEÇÃO II		DA METODOLOGIA	32
CAPÍTULO XI			DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	33
	SEÇÃO I		DOS PLANOS DE ESTUDOS	33
	SEÇÃO II		DA RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS	33
	SEÇÃO III		DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE	34
CAPÍTULO XII			DA AVALIAÇÃO	34
	SEÇÃO I		DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA	34
	SEÇÃO II		DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	35
	SEÇÃO III		DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA	35
CAPÍTULO XIII			DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	36
CAPÍTULO XIV			DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	36



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal de Educação Infantil Gaspar Silveira Martins			
ENDEREÇO: José Pinton, 211, Centro Email: emei-diretoria@silveiramartins.rs.gov.br			
FONE: (55)3224-1164	CEP: 97195-000	CIDADE: Silveira Martins	UF: RS
NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
Regimenta Base curricular	CEED	272/94	25/01/1994
Regimenta Jardim de Infância	CEED	273/94	25/01/1994
Parecer de Autorização Jardim de Infância	CEED	374/94	19/01/1994
Dispõe sobre as matrículas e rematrículas da Educação Infantil e Ensino Fundamental na(s) Escola(s) da Rede Municipal de Ensino	Prefeitura Municipal/Gabinete do Prefeito	DECRETO EXECUTIVO Nº 50	10/11/2023
Aprovado e Validado pelo Conselho Municipal de Educação	CME	Ata CME/SME 03/2023	10/11/2023
Aprovado e Validado pela Secretaria Municipal de Educação	SME		10/11/2023
Aprovado e Validado pelo Prefeito Municipal			
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	MEC	Lei Federal Nº9394/96	
Plano Nacional de Educação	MEC	Lei nº 13.005/2014	2014
Plano Municipal de Educação	SME	Lei nº 1380/2015	2015
Autorização de turmas de 02 e 03 anos da Educação Infantil.	CME/SME	Parecer CME/SME 03/2021.	26/02/2021
Níveis Ofertados: Educação Infantil, 4(quatro) meses à 5(cinco) anos e 11(onze meses).			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DA FILOSOFIA DA ESCOLA

Art. 1º. A escola de Educação Infantil tem como missão contemplar o direito à educação da criança, tendo como finalidade promover sua qualidade, visando o acesso e a sua permanência. Entende-se que a escola tem o objetivo de apoiar o trabalho que geralmente é iniciado na família, como cultivar valores necessários para a formação do carácter, onde as crianças valorizem o respeito à diversidade, o diálogo, a cooperação, a solidariedade, o conhecimento, melhorando suas atitudes em relação à vida, ao relacionamento humano e a si mesmo, ao meio ambiente incentivando ações que envolvem sustentabilidade, respeito, conscientização e preservação. Deverá contemplar, também, o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências, desenvolvendo o senso crítico, criatividade, cooperação, participação, responsabilidade, sociabilidade e autoestima.

Finalidades: O presente Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil está alicerçado nos princípios do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal(1988), no artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB(1996), assim como nos Pareceres 397/2005, 398/2005 e 339/2018 do Conselho Estadual de Educação (CEED). Dessa forma, o referido documento apresenta a realidade, identidade, objetivos, dentre outros aspectos da instituição de ensino. Entende-se que a Instituição de ensino deve possibilitar o crescimento humano nas relações interpessoais bem como propiciar a apropriação do conhecimento elaborado tendo como referência a realidade da criança. Dessa forma, as turmas de Educação Infantil têm como objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade, buscando:

- Aprender com o convívio de outras crianças e adultos a expressar-se, estabelecendo a sua identidade e respeito ao outro;
- Garantir espaços e tempos para a participação, o diálogo e escuta das famílias, bem como o respeito e a valorização das diferentes culturas e formas como elas se organizam, estabelecendo vínculos;
- Nos planejamentos deverão ser previstos periodicamente, encontros lúdicos, integrativos de cada turma com seus familiares;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

- Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- Brincar com intencionalidade educativa que permita ampliar seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, expressando suas emoções;
- Participar de todas as atividades do cotidiano escolar da creche, desenvolvendo diferentes formas de expressão que permita posicionar-se como indivíduo único e social;
- Explorar o meio, os movimentos, sensações, sons, histórias, objetos e diferentes culturas;
- Expressar-se se fazendo entender e compreender a expressão do outro por meio de diferentes linguagens;
- Conhecer-se e reconhecer o outro, criando sua própria identidade pessoal, social e cultural, estabelecendo uma imagem de pertencimento a si mesmo e ao grupo;
- Descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo a sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e de interação social;
- Estabelecer e ampliar relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e de colaboração;
- Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação, enriquecendo as vivências das crianças ao meio à natureza, contato com o campo, terra, elementos da natureza;
- Incentivar alimentação saudável na escola e assim estendendo-se a família;
- Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- Contemplação de inclusão em todos os contextos de nossa escola;
- Utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva, pois a criança precisa do movimento, de ocupar diferentes espaços;
- Conhecer as diferentes manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

Lema da Escola: Espaço de acolher, descobrir, cuidar, brincar e conviver.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 2º. A equipe diretiva da escola é constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e Conselho Escolar. (Lei Municipal 1.627, de 13 de setembro de 2022). (ANEXO 1) De acordo com o Plano de Carreira Lei 686/2003:

§ 3º O Profissional da Educação investido na função de Vice-Diretor de escola com mais de cem (100) alunos, estará dispensado de exercer suas funções em sala de aula. (Redação dada pela Lei nº 2033/2009)

I - O Profissional da Educação que estiver exercendo o regime de trabalho previsto no parágrafo anterior, terá seu vencimento acrescido de 50 % durante a vigência daquele regime, de seu vencimento básico.

II - O Profissional da Educação que atua no Ensino Técnico poderá ser convocado para regime especial de trabalho de mais 10 horas semanais.

III - O Profissional da Educação que estiver exercendo regime especial de trabalho previsto no item anterior terá seu vencimento acrescido de 100 (cem) % ou 50% de seu vencimento básico.

IV - O Profissional da Educação investido na função de diretor de escola com mais de cem (100) alunos, será convocado para regime especial de trabalho de mais 20 horas semanais, quando



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

possuir cargo único com regime normal de trabalho de 20 horas semanais e atuar em escola com dois ou três turnos de funcionamento; estando dispensado de exercer suas funções em sala de aula.

V - O Profissional da Educação investido na função de vice-diretor de escola com mais de cem (100) alunos, será convocado para regime especial de trabalho de mais 10 horas semanais, quando possuir cargo único com regime normal de trabalho de 20 horas semanais e atuar em escola com dois ou três turnos de funcionamento; permanecendo no exercício de suas funções em sala de aula.

VI - O Profissional da Educação investido na função de diretor de escola com menos de cem (100) alunos, será convocado para regime especial de trabalho de mais 10 horas semanais, quando possuir cargo único com regime normal de trabalho de 20 horas semanais e atuar em escola com um ou dois turnos de funcionamento; permanecendo no exercício de suas funções em sala de aula.

VII - A escola municipal que constar com mais de cento e noventa e cinco alunos (195) alunos matriculados até o início do ano letivo, poderá contar com até dois (02) Vices-Diretores, sendo um para cada turno de funcionamento, estando ambos dispensados de exercer suas funções em sala de aula. (Redação acrescida pela Lei nº 1310/2014)

Art. 3º. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

I. Pela eleição do Diretor e Vice-Diretor.

II. Pela escolha de representantes dos segmentos da comunidade escolar para o Conselho Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

III. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.

IV. Pela atribuição de mandato ao Diretor e vice eleitos.

V. Pela destituição do Diretor, na forma regulada por lei.

Art. 4º. O Diretor e Vice-diretor da escola pública municipal serão eleitos mediante votação direta da qual participam os segmentos da comunidade escolar. Entende-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício, no estabelecimento de ensino.

As atribuições do Diretor e vice-diretor estão descritas no anexo 02, expressos na Lei Municipal 1627/2022 de 13/09/2022. (Redação dada pela Lei nº 1630/2022). A gestão deverá garantir formação continuada para todos envolvidos no processo escolar, assim como avaliação do trabalho desenvolvido de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO

Art. 5º. Este profissional acompanha o desenvolvimento do trabalho pedagógico, orientando e coordenando os planejamentos e as atividades curriculares, conforme o Projeto Político Pedagógico e Objetivos da Escola.

Art. 6º. Na falta deste profissional, o Serviço pode ficar sob a responsabilidade de um (01) docente designado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação.

Art. 7º. As atribuições deste profissional estão no Plano de Carreira do Magistério Municipal, descritas no ANEXO 03. (Redação dada pela Lei nº 1630/2022)

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

SUBSEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

Art. 8. O corpo docente é constituído por professores que desempenham a função de regência de classe, conforme a legislação, LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 1 DE SETEMBRO DE 2003.

De acordo com o plano de Carreira a Função do Professor, as atribuições são:

a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

-formação em curso superior de graduação plena com habilitação pedagogia para exercício nas séries iniciais do ensino fundamental.

-formação em curso superior de pedagogia e/ou especialização em educação infantil para o pré-escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

-formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógico, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental.

(Idade mínima: 18 anos.) (Redação dada pela Lei nº 1630/2022)

Art. 9. A designação dos elementos que compõem o corpo docente é feita nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. A escola deve proceder ao levantamento de sua realidade funcional para o ano letivo seguinte, encaminhando-o à Secretaria de Município da Educação (SMED) até o dia 10 de novembro do ano anterior, visando dar condições de adequação recursos humanos às suas necessidades.

Art. 11. Os professores têm o direito de serem respeitados como pessoas, prestigiados e orientados no desempenho de suas funções bem como cumprir suas atribuições conforme direitos expressos em lei.

Art. 12. Os direitos e vantagens dos professores estão consubstanciados na Legislação pertinente respeitando a natureza jurídica de sua situação funcional.

No anexo 05 estão descritas as atribuições do cargo Professor, redação dada pela Lei Municipal nº 686, de 01 de Setembro de 2003, plano de carreira dos Profissionais da Educação do Município de Silveira Martins/RS.

Parágrafo Unico. Os professores participarão de formação continuada, será ofertada anualmente, com carga horária total de 40 horas ou mais. Também poderão participar de eventos relacionados à formação continuada, que são promovidos por outras instituições, desde que previstos ou atendido o calendário escolar.

SUBSEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 13. São direitos das crianças:

- I. receber ensino de qualidade;
- II. ser respeitado por seus professores, colegas e demais funcionários da instituição;
- III. receber, em igualdade, os benefícios de caráter educativo que a escola



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

proporciona, estando sujeito à legislação e às prescrições do Regimento Escolar;

- IV. As famílias conhecerem o Regimento Escolar e solicitar informações sobre o mesmo;
- V. Serem bem atendidos pelos diversos setores e serviços oferecidos pela escola.
- VI. Ter Educação em sua integridade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- VII. Indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- VIII. Participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IX. Estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- X. Reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- XI. Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referências das turmas e à instituição;
- XII. Acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- XIII. Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Art. 14. São deveres da comunidade escolar:

- I. comprometer-se com interesse pelo processo educativo da criança ;
- II. Solicitar a Gestão Escolar autorização para entrada e saída da criança, pois a criança somente poderá entrar ou sair da sala com autorização do educador;
- III. A criança somente poderá entrar ou sair da sala com autorização do educador;
- IV. Colaborar com atitudes que favoreçam a convivência na comunidade educativa;
- V. zelar pelo patrimônio da escola;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

VI. aceitar as normas de convivência como instrumento auxiliar para sua formação;

VII. comparecer e participar das aulas. Ciente de que alunos da Pré escola devendo ter no mínimo 60% de frequência durante o ano;

VIII. comportar-se de modo a demonstrar respeito a si próprio, aos colegas, professores, funcionários, família e Instituição.

IX. Respeitar os horários de funcionamento escola;

XIV. Respeitar o tempo de adaptação da criança, observando rigorosamente os horários estipulados pelas professoras das salas para buscar a criança na escola.

Art. 15. Entre os direitos e deveres fica garantido o cumprimento da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 16. De acordo com a Filosofia da Escola, são tomadas medidas socioeducativas e/ou justiça restaurativa quando a família não cumprir com seus deveres e/ou desrespeitar as regras de convivência e após serem esgotadas todas as formas educativas, de diálogo, de escuta e de orientações de caráter formativo, tendo o amparo da Lei Municipal nº 1646/2023, que criou o Programa Municipal de Práticas Restaurativas.

Art. 17. Esgotadas as medidas previstas no Art. 16 os procedimentos serão os seguintes:

I-Informe da situação ao Conselho Tutelar para as devidas providências legais, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II-caso necessário, o aluno será encaminhado para atendimento na Rede de Apoio Municipal.

Parágrafo único: A aplicação das medidas pedagógicas socioeducativas previstas neste Regimento compete:

I. À Equipe Diretiva nos casos de aconselhamento e advertências;

II. Ao Diretor, ouvido o professor no encaminhamento ao Conselho Tutelar.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONÁRIO

Art. 18. Os deveres dos funcionários são os genericamente previstos em Lei e,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

em particular, os que seguem especificados de acordo com a LEI Nº 923, DE 19 DE JULHO DE 2007 (ANEXO 7- Estatuto do funcionário público).

SUBSEÇÃO IV
DO SERVIÇO DA SECRETARIA

O Cargo provido por Oficial Administrativo, ou outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação. Na instituição de ensino, no atendimento a secretaria escolar, ao servidor será demandado:

Art. 19. O serviço de secretaria tem a seu cargo a escrituração e o arquivo dos dados referentes à vida escolar do aluno, professores, funcionários, bem como os trabalhos de expediente da escola.

Art. 20. As atividades de serviço de secretaria devem ser desempenhadas por servidor do quadro que possua atribuições compatíveis com as da função a ser exercida.

Art. 21. No impedimento do servidor que desempenha as atribuições da secretaria escolar, a recomposição do cargo é prevista em lei nº 904, de 30 de março de 2007, no Plano de Cargos dos Servidores do Município, sendo desenvolvida por Oficial administrativo, com as atribuições na Lei Municipal 686 de 2003, e em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Silveira Martins.

Art. 22. São atividades da secretaria escolar a serem desempenhadas pelo servidor indicado:

- I. organizar e dirigir o serviço de secretaria;
- II. assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação do serviço de secretaria, usando o seu número de registro ou autorização competente;
- III. participar de reuniões;
- IV. assessorar a Direção nos assuntos relacionados ao serviço de secretaria;
- VI. organizar e manter atualizada a escrituração escolar e o arquivo ativo e passivo e/ou arquivo morto, bem como todos os prontuários de Legislação referentes à escola e ao ensino;
- VII. zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;
- VIII. Sob a supervisão da direção manter atualizado os estoques de almoxarifado e o patrimônio escolar, assim apoiando no controle.
- IX. extrair dados que interessam a escrituração escolar de documento(s)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

apresentado(s) pelo aluno ou responsável providenciando a pronta restituição(s) do(s) mesmo(s);

X. arquivar recortes e publicações de interesse da escola;

XI. coletar bibliografia atualizada pertinente à escrituração escolar;

XII. revisar toda a escrituração escolar bem como o expediente a ser submetido a despacho e assinatura do Diretor;

XIII. providenciar o preparo de históricos escolares, transferências, atestados e outros;

XIV. cumprir e divulgar os despachos e determinações do diretor;

XV. elaborar relatórios e instruir processos;

XVI. incinerar documentos obedecendo prescrição oficial vigente, decreto executivo nº 024/2007 que oficializa tabelas de temporalidade e dá outras providências.

XVII. manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

XVIII. Deverá oferecer sugestões para o Projeto Político Pedagógico, assim como os demais funcionários;

XIX. proceder à avaliação interna do serviço de secretaria escolar;

Art. 23. Os documentos existentes na secretaria que não necessitam permanecer no arquivo ativo, passivo e/ou morto, podem ser incinerados por determinação do Diretor, decorridos, no mínimo, um (01) ano de sua elaboração, conforme decreto executivo nº 024/2007, que oficializa tabelas de temporalidade e dá outras providências.

Art. 24. Para incinerar documentos deve ser lavrada a Ata, da qual conste a natureza, o ano letivo e outros dados significativos que permitam a segura identificação dos mesmos.

Art. 25. Os documentos existentes na secretaria que não podem ser incinerados são:

I. registros individuais do aluno, contendo a síntese da escolaridade, aprovação e conclusão de séries, anos ou cursos;

II. folhas de efetividade, livros ponto e comprovantes funcionais indispensáveis para futuras buscas e certificações; livros de ata de reuniões;

III. documentos, livros, registros relativos à oficialização e histórico da escola;

IV. regimento(s) anteriormente em vigor;

V. livro termo de incineração;

VI. relação de diretores e professores que passaram pelo estabelecimento de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

VII. Não são autorizados incineração de documentos envolvendo a vida funcional dos servidores e vida estudantil dos alunos, assim sempre com supervisão da gestão escolar que é o responsável legal pela instituição.

SUBSEÇÃO V
DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 26. Ao responsável pelo setor de conservação, higiene, limpeza e alimentação, compete as atribuições de acordo com o Estatuto do servidor público municipal, sendo assim o Cargo- Agente de serviços:

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES: exercer atividades de limpeza e higienização, bem como preparo de refeições nas dependências de próprios municipais.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município, preparar e distribuir refeições em hospitais ou similares; preparar e distribuir refeições em escolas municipais ou similares, recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, lavar e passar roupa de cama, mesa e banho nas dependências de hospitais e similares, escolas ou similares solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições, registrar o número de refeições distribuídas quando solicitado; executar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a trabalho desabrigado e a uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:a)Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;b)Idade Mínima: 18 anos; c)Outros:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO: Concurso Público, conforme Edital respectivo. (Redação acrescida pela Lei nº 1119/2010)

- I. zelar pela boa aparência da escola, a fim de proporcionar bem-estar a todos;
- II. solicitar com a devida antecedência o material necessário à manutenção e limpeza;
- III. executar a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
- IV. verificar, diariamente, as condições de ordem e higiene de todas as dependências da escola;
- V. responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
- VI. informar a equipe diretiva a observação de problemas e/ou defeitos em equipamentos e ou estrutura física da escola, na parte elétrica, hidráulica e outras;
- VII. preparar a merenda escolar, bem como manter em conservação, observando prazos de validade os gêneros alimentícios;
- VIII. fornecer os dados necessários para a execução do mapa da merenda;
- IX. adequar o cardápio da merenda escolar, quando necessário e autorizado;
- X. solicitar com antecedência os gêneros alimentícios para que não haja a sua falta;
- XI. colaborar na elaboração do cardápio da merenda escolar juntamente com a Direção, dando o suporte necessário a nutricionista;
- XII. receber e conferir os gêneros alimentícios quando lhe forem entregues na escola, com a devida assinatura. Sempre com supervisão da gestão escolar que é o responsável legal pela instituição.

SUBSEÇÃO VI
DO SERVIÇO DE NUTRICIONISTA

Art. 27. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas. Também conhecer a ficha de saúde da matrícula dos alunos a fim de observar a necessidade de adequação do cardápio escolar. Atuar como profissional da saúde junto a instituição de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

ensino, fornecendo informações e documentos necessários para manutenção de alvarás e outros necessários ao funcionamento da instituição de ensino. Colaborar com o desenvolvimento de ações do Programa Saúde na Escola.

Art. 28. As atribuições do cargo e função estão regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

SUBSEÇÃO VII
DO SERVIÇO DE MONITOR

Art. 29. Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos e no desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou atividades realizadas; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 30. O Conselho Escolar terá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

devendo:

- I. elaborar seu próprio regimento;
 - II. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do PPP.
 - III. Adendar, modificar e aprovar o plano de aplicação financeira, elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;
 - IV. divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso de recursos financeiros, qualidade dos serviços e resultados obtidos; Tendo a transparência como função da direção compartilhada com o ACPM e Diretor e a prestação de contas é responsabilidade do Diretor e do ACPM.
 - V. encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente. Previsto na lei de escolha de diretor número 1.627, de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes para escolha de Diretor das escolas públicas e dá outras providências.
 - VI. fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da escola;
 - VII. Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.
 - VIII. Estimular a participação do Conselho escolar como forma de alcançar a participação da comunidade escolar no fazer pedagógico.
- Conforme Lei de Eleição do Diretor nº 1.627, de 13 de setembro de 2022, atuar na Gestão escolar.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE/REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 31. O Conselho de Classe congrega seus integrantes com vistas à diálogo e acompanhamento das crianças e pode ser realizado com a turma, semestralmente, ou quando necessário com os componentes a seguir:

- I. diretor ou seu representante;
- II. todos os professores da turma;
- III. supervisor Escolar e/ou coordenador pedagógico.

Art. 32. O coordenador do Conselho de Classe é o Supervisor pedagógico e/ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

seu substituto.

Art. 33. Para as reuniões do Conselho de Classe, cada professor deve dispor de dados anteriormente coletados, analisados, interpretados e registrados, referentes ao rendimento do aluno, em relação aos objetivos comuns e aos vários componentes curriculares. Sendo orientado pelo supervisor escolar dos dados a serem registrados e apresentados, bem como os prazos.

SUBSEÇÃO III
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 34. A Associação de Pais e Mestres é a pessoa jurídica que visa à integração entre a família, Escola e a comunidade, a fim de prestar assistência ao aluno em todas as modalidades.

Art. 35. A Associação de Pais e Mestres rege-se por estatuto próprio.

Art. 36. A Associação de Pais e Mestres, articulado com a Direção, tem sob a sua responsabilidade o recebimento, aplicação e o controle dos recursos financeiros da Escola e prestação de contas . A prestação de contas dos recursos recebidos via governamental serem apresentadas pelo ACPM e Diretor da Escola, com assinatura dando certificação dos mesmos nos períodos estabelecidos por cada programa, assinados pela diretoria do ACPM e Diretor Escolar certificando sua responsabilidade pela correta utilização dos mesmos, respondendo solidariamente pela aplicação dos recursos e prestações de contas.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 37. O calendário escolar será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação-SME, enviado para a instituição de ensino para que em regime colaborativo e participativo com a comunidade escolar, observadas as orientações da mantenedora e da legislação vigente, apresentem propostas de adequações para análise de aprovação da SME.

Também é atribuição da Direção Escolar e do Conselho Escolar, convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos para debater, ouvir sugestões à respeito do calendário e cumprir o Calendário escolar, no que compete à escola, sendo os parâmetros do mesmo estabelecidos pela Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

Educação, para a rede municipal de ensino, observada a Legislação vigente.

O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino é apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo submetido ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e posterior homologação pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 38. Propostas escolares ao calendário escolar deverá ser submetido ao conselho escolar, se houver, para a aprovação ou a sua comunidade escolar.

Art. 39. Para vigência legal do calendário escolar, o mesmo deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. As alterações no Calendário Escolar, determinadas por motivos relevantes, são solicitadas à Secretaria de Educação, em tempo hábil, para providências cabíveis, com apresentação de compensação conforme prevê a lei, garantindo o direito aos alunos do número de dias letivos.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 41. As normas de convivência são regras construídas coletivamente sem discriminação física, política, social, religiosa, racial, cultural e econômica. Estão de acordo com o Parecer Normativo CNE nº 002/2011 e em consonância com Constituição Federal de 1988 – CF/88, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, Rede de Apoio Municipal de atendimento ao educando, entre outros marcos legais pertinentes.

A legitimidade dos limites dá-se em função do bem-estar de todos e da convivência saudável. A capacidade de compreendê-los, incorporá-los e respeitá-los também é condição essencial para o desenvolvimento humano, especialmente na formação da personalidade e do caráter. Os limites a serem respeitados, nos quais se delinea o limite normativo, criado e exigido pela sociedade, em geral, são considerados nas definições disciplinares no âmbito da Instituição Escolar. Neles estão as regras sociais de convivência, são aprendidos e adquiridos na convivência social, portanto, tem origem externa ao indivíduo.

A Escola e a família podem construir uma relação de parceria respeitando e estabelecendo papéis que competem a cada uma, buscando uma participação comprometida de todos os segmentos. Essas regras devem ser vistas como forma de organização da vida escolar e não como meio de controle do comportamento. As regras serão avaliadas e reformuladas, sempre que necessário, para que reflitam a realidade do grupo, aprofundando a discussão sobre direitos e deveres de todos, buscando a formação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

do cidadão consciente. Entre estas regras mais comuns estão:

1. O horário de funcionamento da creche estende-se das 13h00min às 17h, havendo possibilidade de ser turno integral, o horário no turno da manhã será das 07h45 às 11h45. Caso houver necessidade, será permitida a entrada 20 minutos antes do horário e na saída 20 minutos depois, com acompanhamento da Direção da Escola ou servidor por ela indicado, garantindo os cuidados com as crianças.

2. A criança só será liberada por pessoas autorizadas pela pessoa responsável na hora da entrevista.

3. É dever comunicar à professora da turma, com brevidade, qualquer alteração das informações colhidas na ficha de matrícula (endereço, telefone, entre outros).

4. O material relacionado no início do ano letivo não é obrigatório, cada família envia a escola conforme suas condições;

5. A criança tem direito a alimentação balanceada e orientada por nutricionistas. Sendo assim, não será permitido mandar doces, salgados, refrigerantes, pois a alimentação faz parte dos cuidados com a saúde e do aprendizado. A alimentação é de responsabilidade da escola. Só será permitida alimentação diferenciada àquelas crianças com encaminhamento médico.

6. Na pré-escola (4 e 5 anos) os alunos deverão ter 60% de frequência escolar, em caso de infrequência a escola deverá efetuar o preenchimento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente e sendo necessário encaminhar os casos para providências no Conselho Tutelar, pois conforme LEI a escolaridade obrigatória é a partir dos 04 anos; Porém antes da FICAI a escola deve fazer contato com os pais e/ou responsáveis enfatizando aos mesmos a importância da frequência no desenvolvimento da criança.

7. Não será permitida a permanência de crianças com doenças infectocontagiosas (sarampo, varicela, caxumba, entre outras) entre as demais crianças, devendo ser afastada para o devido tratamento.

8. Quanto a medicação é ministrada no ambiente familiar pelos pais ou responsáveis, não sendo possível, a medicação somente poderá ser administrada às crianças por profissional designado pela direção da escola, quando houver prescrição médica, com cópia arquivada junto aos registros da criança e termo de solicitação assinado pelo responsável legal, com indicação de posologia e horário.

9. O acesso ao interior da escola é livre aos pais desde que não interfira na rotina escolar da instituição de ensino, mas deve sempre ser informada a necessidade da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

presença junto à Direção da Escola e ao professor(a). A permanência na sala de aula deve ser evitada para não interferir no andamento dos trabalhos. A permanência na escola deve ser evitada para contribuir na adaptação e autonomia do aluno. O acesso à cozinha é restrito somente aos funcionários.

10. Respeitar o tempo de adaptação da criança, observando rigorosamente os horários estipulados pelas professoras das salas para buscar a criança na escola, com exceções justificadas ao professor(a).

11. Os pais ou responsáveis que não puderem comparecer nas reuniões procurem justificar sua ausência na escola e se interessarem das decisões tomadas na reunião.

12. A Escola fará entrevista com os pais e/ou responsáveis a cada início de ano letivo, e a qualquer época do ano quando se fizer necessário.

13. A Escola, através de seus professores deverá exercer a escuta sobre as características e necessidades das crianças, ouvindo os pais e principalmente cada criança;

14. Durante a fase que as crianças estiverem no Berçário e Maternal e que que estão ainda em fase de amamentação, as mães terão acesso à escola utilizando a sala destinada a amamentação.

15. O transporte escolar conforme legislação é ofertado a partir dos 04 anos, sendo Pré Escola para quem mora no meio rural.

16. As vagas de turno integral serão condicionadas às possibilidades da escola; A educação infantil é um direito de todas as crianças, sem requisito de seleção. Considerando a forte demanda por atendimento, haverá critérios de matrícula, entre eles: faixa etária da criança; mãe ou responsável trabalhador com cópia de carteira de trabalho, comprovando vínculo empregatício, constando o horário de respectivo trabalho do pai e da mãe ou responsáveis legais da criança de no mínimo 40 horas semanais de trabalho de cada um;

17. Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência - Lei 7.853, de 24/10/89.

Art. 42. As regras serão avaliadas e reformuladas, sempre que necessário, para que reflitam a realidade do grupo, aprofundando a discussão sobre direitos e deveres de todos, buscando a formação do cidadão consciente.

Art. 43. As normas de convivência podem ser modificadas ou acrescentadas no Projeto político pedagógico anualmente.

Art. 44. Casos omissos serão tratados conforme a legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 45. A escola adota o regime anual para a Educação Infantil, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos. Sendo estes, ofertado em um turno parcial de 4 horas diárias, havendo necessidade, podendo ser ofertados em dois turnos.

Art. 46. As crianças que estiverem em turno integral ficarão pela parte da manhã das 07h45 min às 11h45min, e a tarde das 13h00min às 17h00min. Logo, haverá tolerância de 20 minutos na chegada e na saída para as famílias que necessitarem.

No período de recesso escolar a escola manterá funcionamento em regime de plantão, mediante comprovação da necessidade por parte da família (trabalho) ou solicitação por órgão competente em casos de vulnerabilidade social.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 47. A Escola Municipal de Educação Infantil tem como lema: Espaço de acolher, descobrir, cuidar, brincar e conviver, assim também como com o objetivo integrador a concepção do cuidar e educar indissociáveis do processo de aprendizagem. Para tanto a proposta pedagógica objetiva proporcionar às crianças situações de aprendizagem complementares à educação familiar com ênfase na socialização e ludicidade.

Entende-se que a instituição de ensino como instituição social deve possibilitar o crescimento humano nas relações interpessoais, bem como propiciar a apropriação do conhecimento elaborado tendo como referência a realidade do aluno.

Dessa forma, as turmas de Educação Infantil têm como objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, buscando:

- Aprender com o convívio de outras crianças e adultos a expressar-se, estabelecendo a sua identidade e respeito ao outro.
- Garantir espaços e tempos para a participação, o diálogo e escuta das famílias, bem como o respeito e a valorização das diferentes culturas e formas como elas se organizam, estabelecendo vínculos.
- Nos planejamentos deverão ser previstos periodicamente, encontros lúdicos, integrativos de cada turma com seus familiares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

- Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.
- Brincar com intencionalidade educativa que permita ampliar seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, expressando suas emoções.
- Participar de todas as atividades do cotidiano escolar da creche, desenvolvendo diferentes formas de expressão que permita posicionar-se como indivíduo único e social.
- Explorar o meio, os movimentos, sensações, sons, histórias, objetos e diferentes culturas.
- Expressar-se se fazendo entender e compreender a expressão do outro por meio de diferentes linguagens.
- Conhecer-se e reconhecer o outro, criando sua própria identidade pessoal, social e cultural, estabelecendo uma imagem de pertencimento a si mesmo e ao grupo.
- Descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo a sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e de interação social;
- Estabelecer e ampliar relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e de colaboração;
- Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação, enriquecendo as vivências das crianças ao meio à natureza, contato com o campo, terra, elementos da natureza;
- Incentivar alimentação saudável na escola e assim estendendo-se a família;
- Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- Contemplação de inclusão em todos os contextos de nossa escola;
- Utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar ideias, sentimentos,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva, pois a criança precisa do movimento, de ocupar diferentes espaços;

- Conhecer as diferentes manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Art. 48. A escola adota, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I. éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II. políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III. estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 49. De acordo com o Projeto Político Pedagógico, a escola possui algumas metas: Propiciar atendimento às crianças buscando assim a qualidade pedagógica no trabalho do professor.

- Contribuir para que a criança se desenvolva em um ambiente saudável e lúdico em interação com o meio favorecendo sua autonomia, criatividade, afetividade, solidariedade, respeito mútuo e desenvolvimento psicomotor.
- Estimular a participação da família no contexto escolar, fazendo com que a família se sinta parte da escola.
- Propiciar oportunidades de encontro com a cultura com a participação em eventos culturais.
- Ampliação gradual e progressiva da oferta de vagas que visem o atendimento das crianças no Município de Silveira Martins, de acordo com a necessidade e legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DOS PROJETOS E PROGRAMAS
DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 50. Os projetos desenvolvidos pelos profissionais do quadro efetivo da Escola terão as atividades computadas em suas cargas horárias, respeitando o limite previsto na legislação vigente, tendo registro em diário de classe, e efetividade.

Art. 51. Os projetos serão desenvolvidos de acordo com a filosofia escolar e Projeto político pedagógico, sendo avaliado a cada período letivo através do plano de trabalho e alcance de objetivos podendo ser aperfeiçoado e alterado anualmente com aprovação da gestão escolar.

Art.52. Também poderão ter projetos com parceiros, como atualmente temos expressando arte, escolinha esportiva, projetos com parceiros do município, assistência social, saúde.

SEÇÃO II

DA MERENDA ESCOLAR

Art. 53. A merenda escolar é oferecida aos educandos pela Instituição, com auxílio direto, de planejamento da nutricionista, através do Programa de Alimentação Escolar/PNAE/MEC – com recursos enviados diretamente à Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE MATRÍCULA

Art. 54. Esta Escola ministra o Ensino de Educação Infantil, conforme Regimento Escolar específico, conforme demanda, de acordo com as necessidades e sob as orientações da mantenedora Secretaria Municipal de Educação de Silveira Martins.

O processo de matrícula segue as normas expedidas pela Mantenedora, de acordo com o decreto municipal. O período de inscrições é estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. A matrícula é realizada pelos pais ou responsáveis pela criança e deverá ser feita com a apresentação dos documentos solicitados no Decreto Municipal que dispõe sobre as Matrículas e rematrículas da educação infantil e ensino



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

fundamental na rede Municipal de Ensino de Silveira Martins. Só poderá ser inscrita a criança, cujos pais ou responsável legal residam no Município de Silveira Martins.

De acordo com o Decreto Executivo que dispõe sobre as matrículas e rematrículas, havendo vagas disponíveis, aós o período de matrículas, poderão ser autorizadas matrículas aos trabalhadores que comprovarem vínculo empregatício no Município de Silveira Martins, em conformidade com o parágrafo primeiro, do Artigo 9º do Decreto.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 55. A efetivação da matrícula estará condicionada à data de nascimento constante na certidão de nascimento da criança. Conforme determinação da Secretaria de Educação, e legislação pertinente em vigor, nas quais referem-se à idade para ingresso na Educação Infantil são:

- I. Berçário: 04 meses à 11 meses (Completos até a data de solicitação de matrícula)
- II. Maternal I: 1 ano à 1 ano e 11 meses (completos até dia 31/03)
- III. Maternal II: 2 anos à 2 anos e 11 meses(completos até dia 31/03)
- IV. Maternal III: 3 à 3 anos e 11 meses (completos até dia 31/03)
- V. Pré Escola- Nível A – 4 anos completos até trinta e um de março, do início do ano letivo.
- II. Pré Escola- Nível B – 5 anos completos até trinta e um de março, do início do ano letivo.

Parágrafo único. No que se refere à frequência escolar, dos alunos da PRÉ-ESCOLA – Requer-se que seja de 60% - de acordo com a Lei nº 12.796, de 2013. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil a nível de Pré escola 4 e 5 anos, assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO NA REDE PÚBLICA

Art.56. A Escola fornece aos pais ou ao representante legal da criança, a documentação quando necessário e pareceres ao final de cada semestre.

CAPÍTULO VIII



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 57. Os períodos previstos para a matrícula obedecem às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes e adequadas à realidade da escola.

Art. 58. A matrícula – Parecer CEEEd nº 325/2014, compreende:

- I. Admissão, para novos alunos;
- II. Rematrícula, renovação automática, estando condicionada a assinatura do responsável legal;
- III. Transferência.

Art. 59. Os Atos de matrícula e rematrícula são regrados pelo Prefeito Municipal, anualmente através de Decreto Municipal.

Art.60. A efetivação da matrícula só ocorre após preenchimento e assinatura da ficha de matrícula pelo responsável, de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 61. As turmas de crianças serão organizados observando a idade de ingresso da criança na Educação Infantil, atendendo às disposições das diretrizes da mantenedora, em conformidade com as normatizações legais vigentes.

A quantidade de crianças por turma, está de acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino, assim na Resolução nº339 de 14 de março de 2018:

“Art. 23 O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor”.

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;

II – na faixa etária de 1 ano, até 6 crianças por professor;

III – na faixa etária de 2 anos, até 9 crianças por professor;

IV – na faixa etária de 3 anos, até 12 crianças por professor;

V – na faixa etária de 4 anos, até 18 crianças por professor;

VI – na faixa etária de 5 anos, até 23 crianças por professor;

§ 1º – As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 4 e 5 anos, até 20 alunos por professor;

§ 2º – A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

“Art. 24 Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m por criança, nas seguintes faixas”:

- I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;
- II – na faixa etária de 1 ano, 12 crianças;
- III – na faixa etária de 2 anos, até 15 crianças;
- IV – na faixa etária de 3 anos, até 17 crianças;
- V – na faixa etária de 4 anos, até 23 crianças;
- VI – na faixa etária de 5 anos, até 25 crianças.

§ 1º As turmas não devem exceder os números indicados acima em nenhuma hipótese.

§ 2º Admitem-se agrupamentos de duas das faixas subsequentes, e neste caso deverá ser respeitado o limite do agrupamento de menor idade, vedado o agrupamento entre as faixas etárias de creche e pré-escola.

A quantidade de crianças por turma será organizada também de acordo com decisão coletiva da equipe escolar e sua mantenedora, considerando nossa realidade, demanda, tamanho de sala, de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO X

DO CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE ENSINO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 62. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, o desenvolvimento de uma imagem positiva de si, atuando de uma forma mais independente com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

I. o descobrimento e o conhecimento progressivo de seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

própria saúde e bem estar;

II. o estabelecimento de vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo a sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e de interação social;

III. o estabelecimento e a ampliação das relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e de colaboração;

IV. a observação e a exploração do ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

V. a brincadeira, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VI. a utilização das diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VII. o conhecimento de manifestações culturais, valorizando a diversidade;

VIII. o contato inicial com diferentes fontes de informação e com os recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.

IX. Com a normatização o decreto executivo nº 029/2015, institui o programa de educação fiscal e dá outras providências.

X. Garantir nos planos de estudos curriculares, em todas as modalidades de estudos, percursos formativos referentes ao cumprimento das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura africana, Afro-brasileira e Indígena, conforme diretrizes aprovadas pela Resolução nº 04/2022, de 22 de agosto de 2022;

XI. Resolução CME/SME nº 02/2022 implanta de forma gradativa no currículo escolar a Educação Patrimonial;

SUBSEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 63. O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia (conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Resolução CNE/CEB nº4/2009 e Re). A inclusão tem fundamental importância no desenvolvimento humano e social. Assim, a educação especial é a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis de escolarização, oferecida em contra turno, em Sala de Recursos, com o profissional da Educação Especial, em conformidade com a Resolução CEEEd nº 310/2010 e a Resolução do CME/SME 10/2021.

A Escola de Educação Infantil é uma escola inclusiva abrindo espaço para todas as crianças, não somente aquelas com necessidade especiais, mas também aquelas excluídas da sociedade. Assim, a escola busca a inclusão através de uma pedagogia centrada na criança, capaz de cuidar e educar a todos, sem discriminação respeitando suas diferenças, enfatizando o crescimento cultural. Entende-se como educação especial para efeito da Lei 9394/96 a modalidade da educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais. Para que o processo de inclusão aconteça de fato deverá ser envolvida toda a comunidade de forma a que o trabalho desenvolvido tenha sustentação e um comprometimento de todos os segmentos.

O atendimento educacional especializado tem como objetivo apoiar, mediar, complementar e suplementar a escolarização, proporcionando condições para que o aluno com necessidades especiais construa seu aprendizado tornando-o capaz de produzir significados e conhecimentos.

O profissional da educação especial tem como competência a elaboração do Plano do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e individualizado, identificando as necessidades educacionais específicas dos alunos, a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas em sala de recursos multifuncionais e cronograma de atendimento. A avaliação do processo de aprendizagem dos educandos em Atendimento Educacional Especializado acompanha o seu percurso, focando na evolução das competências, habilidades e conhecimentos.

No desenvolvimento de todo processo é importante perceber as necessidades educacionais especiais desses educandos e flexibilizar a ação pedagógica nos diferentes campos do conhecimento, priorizando a especificidade de cada criança, se efetivando por meio de recursos e estratégias específicas visando a plena participação e inclusão dessas crianças.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

SEÇÃO II

DA METODOLOGIA

Art. 64. A escola seguirá como orientação metodológica a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial curricular gaúcho, o documento orientador municipal e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, bem como embasa sua prática de acordo com as capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação. Levando sempre em conta a escola um espaço de vivências, experiências e descobertas. Nas metodologias sempre valorizar as interações, os conhecimentos prévios e instigar a curiosidade em seu desejo de aprender e agir sobre o mundo, estabelecendo uma relação prazerosa com o conhecimento, com o "faz de conta" que passa a ter sentido e significado. Assim, contribuindo para a construção do conhecimento levando à formação de cidadãos autônomos, criativos, éticos, críticos e reflexivos. A dinâmica do trabalho deverá proporcionar atividades de experimentação, criação, manipulação, descoberta e livre expressão.

Parágrafo único. Aos alunos portadores de necessidades educativas especiais são oferecidas atividades diferenciadas de acordo com as necessidades individuais.

CAPÍTULO XI

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 65. O Projeto Político-Pedagógico tem por finalidade normalizar todas as atividades realizadas na Escola com vistas a uma maior integração em consonância com a Filosofia da Escola, na busca dos objetivos propostos. É elaborado de maneira participativa por toda comunidade escolar e está sob a responsabilidade do Supervisor escolar, Equipe Diretiva e Conselho Escolar, bem como e aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A sua avaliação é realizada anualmente, tendo validade por três (03) anos, podendo ser modificado quando houver necessidade.

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE ESTUDOS

Art. 66. Os planos de Estudos mostram uma visão clara do que será estudado, quais habilidades e competências serão desenvolvidas e a relação dos componentes curriculares distribuídos nos anos do Ensino Fundamental. Constam no Projeto-político- Pedagógico da escola e estão detalhados no DOM. São elaborados pelos professores, contando com o apoio e aprovação da Equipe Diretiva e órgãos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

competentes.

SEÇÃO II

DA RELEVÂNCIA DA INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

Art. 67. A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 cita que se constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções. Assim a Escola propõe o desenvolvimento de uma proposta de Ensino com referenciais no Projeto político e Pedagógico, que embasarão os Planos de Estudo e de Trabalho dos profissionais escolares, projetando a busca da conquista de qualidade de vida.

SEÇÃO III

DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 68. Ao professor compete à elaboração e o cumprimento do seu plano de trabalho, registro obrigatório conforme Parecer CEED Nº325/2014. É indispensável que o professor tenha conhecimento dos princípios legais, políticos, filosóficos que fundamentam o currículo proposto no Documento Orientador Municipal e no Projeto político pedagógico da escola e expressos em seus planos de aula. O Supervisor(a) escolar deve zelar pelo acompanhamento e assessoramento aos professores quanto ao proposto nos documentos norteadores escolares na prática pedagógica docente. O Professor deve entregar ao serviço de supervisão escolar, anualmente o seu Plano de trabalho onde estará expresso o planejamento do professor para alcançar estes objetivos, de acordo com a realidade e diagnóstico da turma.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

Art. 69. É preciso acompanhar as trajetórias de aprendizagem das crianças, observando os avanços e suas possibilidades, esse acompanhamento se dá por observação diária, feito em vários momentos pelos professores. Não há intenção de seleção, promoção, classificação ou avanço, e sim reorganizar espaços, tempos e situações de aprendizagens que proporcionem o direito de equidade de conhecimento significativo de acordo com os direitos de aprendizagem propostos pela BNCC, sendo conviver, brincar, participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se.

A expressão da avaliação dar-se á por parecer descritivo que é um documento que expressa o desenvolvimento da criança, o acompanhamento dos avanços, dificuldades, possibilidades e superações de acordo com os objetivos propostos para a Educação Infantil. Assim sendo, a avaliação coerente com as propostas pedagógicas do Projeto Político Pedagógico para a Educação Infantil, levando em conta os campos de experiências de acordo com cada faixa etária.

O parecer descritivo embasado na observação diárias sobre cada criança, como um meio de diálogo com as famílias, são fundamentais para que contribuam para o desenvolvimento integral da criança, este documento será entregue aos pais ou responsáveis semestralmente, bem como parecer descritivo de atendimento educacional individualizado.

SEÇÃO II

DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 70. A operacionalização da avaliação será registrada semestralmente e ocorrerá da seguinte forma:

I. A avaliação dos alunos da Educação Infantil dar-se-á pela observação cotidiana e individualizada e será exposto através de pareceres descritivos do professor, nos quais conste o acompanhamento do desenvolvimento da criança que deve estar de acordo com os objetivos da Proposta Pedagógica e do Plano de Atividades, sendo o professor um atento observador dos atos da criança em seu crescimento. Estes pareceres serão entregues aos pais ou responsáveis.

SEÇÃO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 701. O controle da assiduidade é feito com vistas a constatar se o aluno obteve 60% na Educação Infantil na Pré escola, do total de horas letivas, através de controle diário realizado pelo professor. As turmas de Berçário e Maternal não há



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

obrigatoriedade de presença.

Art. 72. Constatada a infrequência do aluno na Pré Escola, a escola deve comunicar aos responsáveis, com os esclarecimentos necessários, as devidas providências:

- I. o aluno infrequente, amparado em Legislação pertinente, receberá estudos de recuperação;
- II. o aluno desportista terá tratamento especial conforme Legislação em vigor;
- III. o aluno poderá ser dispensado da Educação Física, nos termos da Legislação vigente;
- IV. alunos com bolsa família deverão manter a frequência mínima de 85% da carga horária mensal e bom aproveitamento escolar;
- IV.O Professor que observar vinte por cento (20%) de falta no mês ou cinco(05) consecutivas, por parte do aluno, deve informar a equipe diretiva com Ficha FICAI.

CAPÍTULO XIII

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 73. Para os casos de transferência a Escola deverá expedir histórico escolar em duas vias, bem como documentação que se fizer necessária ao acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Todas as ações a serem desenvolvidas pela Escola são estabelecidas no Plano de Ação segundo a Proposta pedagógica da Escola. Deve ser elaborado anualmente, estando em consonância com os objetivos educacionais e com as necessidades e disponibilidades constatadas na realidade escolar, podendo ser alterado conforme a necessidade.

Art. 75. Este Regimento Escolar é dado a conhecer a toda comunidade escolar.

Art. 76. A legislação de ensino que modifique as disposições do presente Regimento Escolar tem aplicação imediata e automática.

Art. 77. O patrimônio da Escola é constituído pelo conjunto de bens e recursos colocados à disposição pela Entidade/Mantenedora, pelo Conselho Escolar e, ainda, os provenientes de contribuições, doações, entre outros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

Art. 78. O presente Regimento Escolar ao ser reformulado deverá ser aprovado pela comunidade escolar, encaminhado à Mantenedora, ao Conselho Escolar, ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 79. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Escola pode ser feita sem autorização da Direção, Supervisão e Orientação Escolar.

Art. 80. Casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Escolar e as partes envolvidas, ficando registrados. Não havendo condições na Escola para a resolução da situação é encaminhado à Secretaria de Município da Educação.

Art. 81. Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação e terá prazo de validade mínima de três anos.

Silvia Maria Fioreze
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXOS:

- ANEXO 01- Lei Municipal nº 1.627, de 13 de setembro de 2022;
- ANEXO 02- Atribuições do diretor e vice-diretor;
- ANEXO 03- Atividades específicas na área de Supervisão escolar;
- ANEXO 04- Atividades específicas da Orientação Educacional;
- ANEXO 05- Atribuições Professor;
- ANEXO 06- Lei Municipal nº 1630, de 25 de outubro de 2022;
- ANEXO 07- DE ACORDO COM A LEI Nº 923, DE 19 DE JULHO DE 2007 (Deveres do servidor);
- ANEXO 08 – Parecer CME/SME 03/2021-Autorização Turmas de Educação Infantil;
- ANEXO 09 – Plano de Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

ANEXO 01

LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

FERNANDO CORDERO, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, de conformidade com o que determina a [Lei Orgânica](#) do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Equipe Diretiva - ED - integrada pelo diretor e pelo vice-diretor; e

II - Conselho escolar

Art. 2º Terão direito a votar, na eleição, todos os professores e funcionários em exercício na unidade escolar, os pais ou responsáveis legais dos alunos perante a escola, os alunos matriculados a partir do 5º ano e os alunos da Educação de Jovens e Adultos. (Redação dada pela Lei nº [1156/2010](#))

Art. 3º Poderá concorrer à Direção da Escola todo o membro do Magistério Público Municipal (professores e especialistas em Educação) no exercício do cargo na rede municipal de Silveira Martins, devendo integrar a chapa e preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir formação superior na área de Educação;

II - Ter certificação de curso em Gestão Escolar ou equivalente em administração escolar;

III - Frequentar curso de atualização na área de gestão escolar ou afim, apresentando certificação a Secretaria Municipal de Educação de no mínimo 20 hs.

IV - Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Silveira Martins;

V - Concordar expressamente com a sua candidatura;

VI - Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando for o caso;

VII - Apresentar plano de metas, na forma do art.

16 VIII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

IX - Não estar, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

X - Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão em procedimento disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa;

XI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

XII - Estar em dia com a fazenda municipal de Silveira Martins.

§ 1º Não poderão concorrer à função de diretor ou de vice-diretor os servidores com vínculo precário com o Poder Executivo Municipal, tais como os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os recebidos em cedência ou permutados.

§ 2º Nenhum candidato a diretor e a vice-diretor poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.

§ 3º As Atribuições do Cargo de Diretor e Vice-Diretor estão contempladas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei [686/2003](#).

Art. 4º Na definição do Resultado Final, os votos dos diversos segmentos escolares terão o seguinte peso proporcional:

Categoria	Escola (percentual)
Professores e Funcionários	50%
Pais	25%
Alunos	25%

Art. 5º A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, sendo expressamente proibido o voto por representação.

§ 1º A apresentação dos candidatos far-se-á através de chapas, sendo o diretor das Escolas Públicas Municipais eleitos, direta e uninominalmente, pela comunidade escolar de cada Unidade de Ensino.

§ 2º Será considerado vencedor o candidato da chapa que cumpridos todos os requisitos do Art. 3º desta lei, não computados os votos nulos e brancos, obtiverem a maioria absoluta dos votos, respeitados os pesos proporcionais.

§ 3º No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato tiver o maior qualificação no Magistério Público Municipal, se persistindo o empate segue-se o critério de maior tempo de serviço no mesmo.

§ 4º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

§ 5º Se, da posse ocorrer morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 6º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, permanecer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, classificar-se-á o que tiver maior qualificação no Magistério Público Municipal e, persistindo segue-se o critério de maior tempo de serviço no mesmo.

§ 7º Havendo uma candidatura única e esta não alcançar a maioria absoluta dos votos, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério Municipal que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.

Art. 6º Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, integrada, por no mínimo, um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleitos pelo Conselho Escolar se existir ou escolhidos pelos seus pares.

§ 1º Os professores integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Direção da escola.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representante dos alunos, aqueles que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos, regulamente matriculados, inclusive.

§ 3º Participará da Comissão Eleitoral um (01) membro da Secretaria Municipal de Educação designado pelo titular da pasta.

Art. 7º Os professores, pais, alunos e funcionários serão convocados pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de setembro para, na segunda quinzena de outubro realizar-se a eleição.

§ 1º O Edital convocando a eleição e indicando o pré-requisitos e prazo para a inscrição, homologação e divulgação de candidaturas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, bem como outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola e remetido aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de trinta (30) dias do pleito eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral disporá da relação dos professores, funcionários, alunos e pais pertencentes à comunidade escolar na data de publicação do Edital de convocação da eleição.

Art. 8º A eleição será lavrada em ATA que será arquivada na Escola.

Art. 9º Declarado o resultado das eleições, cumpridos todos requisitos previstos nos Art. 3º e 16º, e os procedimentos legais do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado oficialmente ao Prefeito Municipal, dentre os 3 mais votados, o Prefeito designará o Diretor da escola.

Art. 10 O período de administração do Diretor será de dois anos, a contar do primeiro dia útil do ano subsequente a eleição, data da posse, sendo admitida somente 01 (uma) recondução. (Redação dada pela Lei nº [1390/2015](#))

Art. 11 Qualquer ato de impugnação em relação ao processo de votação deverá ser seguido à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Art. 12 Caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor para o período de dois (2) anos, se a escola não realizar o processo eleitoral, por falta de candidatos,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

§ 1º Serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério Municipal que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.

§ 2º Não havendo interesse por membros do Magistério Municipal para ocupar a vaga de Diretor e vice-diretor na unidade de ensino, mediante manifestação expressa documentalmente, poderá o Prefeito Municipal designar Cargo de Confiança e/ou contratar professor, desde que cumpridos os requisitos do art. 3º, com excessão do ítem IV, devendo convocar eleição em até dois (02) anos, respeitando o calendário eleitoral previsto no art. 18

Art. 13 Ocorrerá vacância por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição ou revogação.

§ 1º A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância e/ou processo disciplinar, de acordo com a previsão da Lei Municipal Nº 140/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico - Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A proposição para instauração de sindicância poderá advir no próprio Colégio Eleitoral da Unidade Escolar, pelo Conselho Escolar, ambos em decisão tomada pela maioria absoluta dos membros ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A sindicância deverá estar concluída no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua instauração.

§ 4º A critério do Prefeito Municipal, poderá ser determinado o afastamento do indiciado se a Comissão de Sindicância assim recomendar durante o seu trabalho, assegurando-lhe o direito de retorno às funções, bem como a percepção da gratificação durante o período de afastamento, se a decisão final concluir pela não destituição.

§ 5º A Comissão de Sindicância será composta por, no mínimo, um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleitos pelo Conselho Escolar, bem como um representante da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Art. 14 Ocorrendo a vacância da função de Diretor da Escola completará o mandato o vice-diretor, se houver. Não havendo vice-diretor, cumprirá o mandato um membro do magistério indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Assumindo o vice-diretor a função diretor, passará a ser vice-diretor o membro do magistério escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os membros do magistério que preencham os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 2º Ocorrendo a vacância mais de um (01) ano antes do término do período da administração, proceder-se-á uma nova eleição. Os eleitos serão empossados conforme previsto no Art. 10.

Art. 15 O Diretor e o vice-diretor poderão ter seus mandatos revogados por resultado insatisfatório.

§ 1º Considera-se resultado insatisfatório quando, ao final do primeiro ano de mandato, não tiverem sido atendidos 25% dos indicadores do plano de metas, ou se 50% ou mais deles tiverem regredido.

§ 2º Os casos de resultado insatisfatório, podem ser apresentados pela Secretaria de Educação ou pelo Conselho Escolar, garantido o direito a apresentação das razões pela direção e vice-direção da unidade de ensino.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

§ 3º Não identificada razoabilidade pela equipe diretiva, analisados pelo Conselho Escolar, os cumprimentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Parecer CNE 04/2021 que aborda as competências do Diretor Escolar, a Resolução nº 1/2022 ou casos de excessão reconhecidos pelo Ministério de Educação, deve ser apontado pelo Conselho Escolar a necessidade de revogação do Mandato do Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino.

§ 4º Sendo revogado o mandado da Gestão Escolar, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para a conclusão do mandato.

Do Plano de Metas

Art. 16 O Plano de Metas deverá ser elaborado para o período de 02 (dois) anos correspondente ao mandato, com metas anuais, em consonância com o projeto pedagógico de cada unidade escolar, apresentando como parâmetros, os indicadores de resultados do Sistema de Avaliação da Educação Pública Básica - SAEB, e do Sistema de Avaliação Educacional do município de Silveira Martins.

Parágrafo único. O Plano de Metas deverá conter, no mínimo, metas relacionadas a:

- a) Taxa de aprovação
- b) Horas de formação
- c) Abandono escolar
- d) Frequência escolar
- e) Proficiência dos Estudantes
- f) Distorção idade-série
- g) Número de matrículas
- h) Horas Planejamento da Equipe Diretiva e dos Profissionais Escolares
- i) Participação da Comunidade Escolar
- j) Cronograma de Trabalho da Equipe Diretiva com o Conselho Escolar
- k) Avaliação Interna e Externa dos Profissionais Escolares
- l) Planejamento estratégico e financeiro com a Associação de Pais e Mestres ACPM para utilização dos Recursos recebidos e outros

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 Nos estabelecimentos de ensino municipais, criados após a publicação desta Lei serão designados pelo Prefeito Municipal para dirigirem a escola, membros do magistério que preencham os requisitos previstos no art. 3º, até a ocorrência da próxima eleição.

Art. 18 As eleições para Diretor e vice-diretor das escolas Municipais seguirão um Calendário único, determinado pela Secretaria de Educação, sendo realizadas a cada dois (02) anos.

§ 2º Os diretores que estiverem no cargo na data da promulgação desta lei, cumprem o mandato a que foram eleitos, devendo atender no prazo de até 6 meses, o artigo 3º desta lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Esta lei revoga a Lei Nº 446, DE 31 DE MAIO DE 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silveira Martins, aos treze dias do mês de setembro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

Fernando Luiz Cordero
Prefeito Municipal

ANEXO 02:

São atribuições do Diretor: expressos na Lei Municipal 1627/2022 de 13/09/2022. (Redação dada pela Lei nº 1630/2022)

I - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;

II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo - Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação;

III - Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;

IV - Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Metas da Gestão Escolar;

VI - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

VII - Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII - Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

XI - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;

XII - Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;

XIII - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e MEC, observando os prazos estabelecidos;

XIV - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;

XV - Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

XVII - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;

XIX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;

XX - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

São atribuições do Vice-Diretor:

I - Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 2º;

II - Responder pela escola na ausência do diretor;

III - Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

IV - Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

- V - Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- VI - Acompanhar a frequência de alunos e professores
- VII - Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- VIII - Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IX - Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- X - Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes. XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte; XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- XIII - Checar as condições de segurança do prédio;
- XIV - Mediar conflitos no ambiente escolar;
- XV - Supervisionar as finanças;
- XVI - Auxiliar na prestação de contas e efetividade;
- XVII - Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico; XVIII - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;
- XIX - Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a).
- XX - Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

ANEXO 03:

"ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"

Coordenar a elaboração do projeto pedagógico e Plano global da rede escolar; coordenar a elaboração do plano curricular; elaborar o plano de ação do Serviço de supervisão escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a Direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar as exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

ANEXO 04: ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL".

Elaborar o plano de ação do serviço de Orientação Educacional, de acordo com o projeto pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle da unidade escolar, atendendo direta ou indiretamente à escola; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. (Redação dada pela Lei nº [1630/2022](#))



ANEXO 05: ATRIBUIÇÕES PROFESSOR

a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

-Formação em curso superior de graduação plena com habilitação pedagogia para exercício nas séries iniciais do ensino fundamental.

-Formação em curso superior de pedagogia e/ou especialização em educação infantil para o pré-escolar;

-formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógico, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental.

(Idade mínima: 18 anos.) (Redação dada pela Lei nº [1630/2022](#))



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

ANEXO 06: LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº [686](#), DE 1 DE SETEMBRO DE 2003.

**PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRA
MARTINS/RS.**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, o qual faz referência no § 1 do Art. 29, da Lei Municipal [686](#), 01 de setembro de 2003, no tocante ao disposto nas atribuições do Diretor e Vice-Diretor, nos termos que seguem.

Anexo I

CARGO: Professor ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- formação em curso superior de graduação plena com habilitação pedagogia para exercício nas séries iniciais do ensino fundamental.
- formação em curso superior de pedagogia e/ou especialização em educação infantil para o pré-escolar;
- formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

específico, ou complementação pedagógico, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental.

(Idade mínima: 18 anos.)

FUNÇÃO: Pedagogo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional, no âmbito da rede municipal de ensino.

a) Descrição analítica:

1 "ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO" - assessorar no planejamento do plano pedagógico para educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do plano global da escola, do Regimento Escolar e dos Planos de estudo; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativas pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e Professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família escola - comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice diretor, quando nela investido.

"ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL".

Elaborar o plano de ação do serviço de Orientação Educacional, de acordo com o projeto pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle da unidade escolar, atendendo direta ou indiretamente à escola; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

FUNÇÃO: Supervisor Escolar

"ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"

Coordenar a elaboração do projeto pedagógico e Plano global da rede escolar; coordenar a elaboração do plano curricular; elaborar o plano de ação do Serviço de supervisão escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a Direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 20 horas.

Recrutamento: Geral, por concurso de provas e títulos a ser efetuado como cargo de professor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(Instrução: Formação em curso superior de pedagogia ou pós graduação em pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou orientação pedagógica e experiência mínima de três anos de docência, não havendo no quadro do magistério professor habilitado e/ou com disponibilidade para exercer a função, pode outro professor do quadro ser indicado, provisoriamente para ocupar a função com no mínimo três anos de regência de classe.)

(Lotação: Na Secretaria Municipal de Educação com designação para a Escola.)

(Idade Mínima: 18 anos.)

Atribuição Diretor e Vice-Diretor

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do diretor:

I - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

- II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo - Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;
- IV - Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Metas da Gestão Escolar;
- VI - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- VII - Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;
- VIII - Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X - Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;
- XI - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;
- XII - Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;
- XIII - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e MEC, observando os prazos estabelecidos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

XIV - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;

XV - Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

XVII - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;

XIX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;

XX - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: expressos na Lei Municipal [1627/2022](#) de 13/09/2022.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA ATRIBUIÇÕES:

I - Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 2º;

II - Responder pela escola na ausência do diretor;

III - Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

IV - Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;

V - Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

VI - Acompanhar a frequência de alunos e professores

VII - Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;

VIII - Orientar e acompanhar os projetos institucionais;

IX - Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

funcionários;

X - Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes. XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;

XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;

XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;

XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;

XIII - Checar as condições de segurança do prédio;

XIV - Mediar conflitos no ambiente escolar;

XV - Supervisionar as finanças;

XVI - Auxiliar na prestação de contas e efetividade;

XVII - Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;

XVIII - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

XIX - Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a).

XX - Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: expressos na Lei Municipal [1627/2022](#) de 13/09/2022.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silveira Martins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2022.

SADI TOLFO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

Atender as condicionalidades do Plano Nacional e Municipal de Educação. No dia 28 de julho de 2022, foi publicada no Diário oficial da União a Resolução nº 1/2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

no exercício de 2023 e dá outras providências. A Resolução estabeleceu o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem no SIMEC as informações relacionadas às referidas condicionalidades I, IV e V do VAAR/FUNDEB. O detalhamento das informações consta no Ofício-Circular nº 56/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, de 29 de Julho de 2022, encaminhado às redes de ensino e suas instâncias representativas. O módulo do PAR 4 do SIMEC deve receber a informações relativas às condicionalidades I, IV e V do VAAR/FUNDEB. O Plano Nacional de Educação, em sua estratégia 19.1, determina a priorização dos repasses de transferências voluntárias da União "para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, [...]
] e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar"

SILVEIRA MARTINS, 03 DE OUTUBRO DE 2022

FERNANDO LUIZ CORDERO

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

ANEXO 07:

DE ACORDO COM A LEI Nº 923, DE 19 DE JULHO DE 2007.

São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente

ilegais; V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidão requerida para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio

público; VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade e abuso de poder;

XIII - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;

XIV - observar as normas de segurança do trabalho estabelecida, com uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

XV - freqüentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades quando solicitados, nas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

hipóteses e prazos previstos em Lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente.

ANEXO 08: PARECER CME/SME nº 03/2021

08/02/2021

Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS

Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS

Parecer CME/SME nº 03/2021

APROVADO em 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o pedido da Escola Municipal João Frederico Savegnago que solicita autorização para atender, além das modalidades que já oferece, novas turmas de Educação Infantil, na faixa etária dos dois aos três anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso das prerrogativas que lhe conferem a LDB 9.394/96, Lei Municipal 1.285/13, de 09 de julho de 2013 e a Lei Municipal 1.544/20, de 12 de fevereiro de 2020, analisa e emite parecer referente ao pedido de autorização de funcionamento de novas turmas de Educação Infantil (2 e 3 anos), na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago. A referida escola atende, atualmente, a Educação Infantil, de quatro e cinco anos, os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

RELATÓRIO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago, justificou a necessidade de oferta da modalidade Creche através do Of. Nº 15/2020. A Mantenedora juntamente com a Escola justifica a importância de ampliação do atendimento da Educação Infantil, pois é uma demanda de grande importância para a comunidade.

1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1.1 – O pedido está instruído com base nas exigências estabelecidas pela Resolução nº 320/12, do Conselho Estadual de Educação, e contém os seguintes documentos:

- Ofício da escola solicitando a autorização para as novas turmas à Secretaria Municipal de Educação;
- Portarias de nomeação da equipe diretiva;
- Ofício da escola com a solicitação ao Conselho Municipal de Educação;

Handwritten signature or initials.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

- Prova de propriedade do prédio;
- Anexo I e II da Resolução CEEed nº 320/12;
- Croqui da escola;
- Quadro demonstrativo de ocupação das salas por turno;
- Fotografias;
- Alvará de localização;
- Corpo docente;
- Programa de Formação Continuada;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Declaração da direção da escola sobre a utilização dos espaços físicos.

2. RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

2.1 – A Comissão Verificadora realizou visita ao local, a fim de avaliar os seguintes itens:

- Terreno e edificações;
- Ambientes para os serviços técnico – pedagógicos;
- Ambientes para os serviços administrativos;
- Segurança e facilidades;
- Área higiênico – sanitária;
- Atividades físicas;
- Ambiente para a Educação Infantil;
- Salas de aula;
- Salas especiais (laboratório de informática);

2.2 – Após a visita, a Comissão Verificadora constatou que:

- As salas de atendimento estão mobiliadas de acordo com o previsto para o atendimento às crianças na faixa etária dos dois aos três anos de idade;
- Os sanitários estão adaptados à faixa etária e dentro da regulamentação vigente;
- As instalações estão em excelentes condições;
- As salas e a escola apresentam todas as condições necessárias para o funcionamento dessas novas turmas.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto a Comissão Verificadora propõe a este Conselho que aprove o pedido de autorização para atender, além das modalidades que já oferece, a modalidade Creche, na faixa etária dos dois aos três anos de idade.

Comissão Verificadora:

Claudia Moro Bianchin

Aline Berleze Suertegaray

Membro Consultor: Janine Piovesan



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada no dia 26 de fevereiro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS
Verli Fátima Petri da Silveira, Claudia Moro Bianchin, Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Rosane Bovolini Tondolo Cielo, Rosilene Maria Bolzan, Katiule Pereira Moraes

Silveira Martins, 26 de fevereiro de 2021.

Verli Fátima Petri da Silveira
Presidente do CME de Silveira Martins



ANEXO 09 – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho Docente:

O momento de elaboração e execução do Plano de Trabalho representa a concretização da proposta de ensino aprendizagem, trazendo consigo as concepções e decisões tomadas coletivamente e expressas na efetiva prática educativa. É o planejamento a curto prazo, em que a ação pedagógica se materializa, cumprindo-se a função social da escola. É, em última instância, a aula do professor. É o tempo e o lugar do ensino e da aprendizagem. É a relação entre o aluno e o conhecimento, mediada pelo professor, pela sua ação educativa intencionalmente planejada com objetivos previamente definidos.

O Plano de Trabalho Docente é a expressão da Proposta Pedagógica Curricular, a qual, por sua vez, expressa o Projeto Político-Pedagógico. O plano é a representação escrita do planejamento do professor. Neste sentido, ele contempla o recorte do conteúdo selecionado para um dado período trimestral e anual. Tal conteúdo traz consigo essa intencionalidade traduzida a partir dos critérios de avaliação. Para que isto se efetive, o professor deve ter clareza do que o aluno deve aprender, por que aprender tal conteúdo (intencionalidade–objetivos), como trabalhá-lo em sala (encaminhamentos metodológicos), e como serão avaliados (critérios e instrumentos de avaliação).

O Plano de Trabalho dos profissionais deve ser acompanhado pela supervisão escolar, que, como mediador, deve acompanhar o fazer pedagógico, os diários de classe e todos os processos propostos no plano de trabalho, afim de dar suporte aos docentes de forma contínua na busca do atendimento ao proposto.

Elementos do Plano de Trabalho Docente: Estes elementos podem ser alterados pela orientação da supervisão escolar, com vistas a atender a demanda, devendo neste caso ser registrado em livro de atas da instituição de ensino.